

CONTRATO Nº 07/2024

Termo de Contrato nº 07/2024 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA para prestação de serviços de emissão de certificados digitais, com e sem fornecimento de mídias armazenadoras.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em exercício, Dra. OLENKA LINS E SILVA MARTINS, inscrita no CPF/MF nº 052.603.137-98 ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54, e

SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.286/0001-74, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 828, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, Sr. DANIEL FABRE AFONSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.766.130-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 47/2023 (Protocolo nº 20.064.792-0), cuja homologação foi realizada na data de 08/01/2024 e publicada no DED nº 478/2024, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais dos tipos A3, com e sem fornecimento de mídias armazenadoras, e A1, no padrão ICP-Brasil e demais serviços descritos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ:	01.579.286/0001-74
ENDEREÇO:	Av. Princesa Isabel, nº 828, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-000
E-MAIL:	junior@safeweb.com.br
TELEFONE:	(51) 30180300
RESPONSÁVEL:	DANIEL FABRE AFONSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.766.130-87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Contratação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais dos tipos A3, com e sem fornecimento de mídias armazenadoras, e A1, no padrão ICP-Brasil, conforme **estimativas de utilização anual e total** detalhadas na tabela prevista no Termo de Referência:

Lote	Itens	Quantitativo Anual	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Ú n i c o	<ul style="list-style-type: none"> ITEM 1: emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil do tipo A3 para pessoa física (e-CPF) com token criptográfico, com validade de 3 anos. 	583	R\$ 177,39	R\$ 103.418,37
	<ul style="list-style-type: none"> ITEM 2: emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil do tipo A3 para pessoa física (e-CPF) sem token criptográfico, com validade de 3 anos. 	187	R\$ 118,51	R\$ 22.161,37
	<ul style="list-style-type: none"> ITEM 3: emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) com token criptográfico, com validade de 3 anos. 	6	R\$ 198,26	R\$ 1.189,56
	<ul style="list-style-type: none"> ITEM 4: emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) sem token criptográfico, com validade de 3 anos. 	4	R\$133,83	R\$ 535,32
	<ul style="list-style-type: none"> ITEM 5: emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), com validade de 1 ano. 	3	R\$ 110,65	R\$ 331,95
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 127.636,57 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)				

2.2. A prestação dos serviços deve seguir as especificações técnicas e demais disposições constantes do procedimento de contratação referenciado em epígrafe, e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Projeto Básico) e a proposta comercial, independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

2.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.636,57 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais, além de outros que estejam contidos no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Observadas as etapas de execução, conforme definidas no Termo de Referência, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (Inferior a R\$ 17.600,00), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com recebimento definitivo realizado, referente ao faturamento mensal, à luz do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

5.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo recebimento encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento de Fiscalização de Contratos que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro para liquidação da obrigação.

5.3.1. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

5.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

5.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

6.2. O reajuste será realizado anualmente, após solicitação da CONTRATADA, em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em 05/12/2023 conforme mov. 99 dos autos 20.064.792-0), de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA) ou outro que vier a substituí-lo.

6.3. Na ausência de índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

6.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão, preferivelmente, ser autuadas, mediante instauração, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, protocolo como usuário externo no www.eprotocolo.pr.gov.br direcionado ao Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPP/DPC).

6.4.1 Alternativamente, as solicitações mencionadas no ponto anterior poderão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício, e instruídas com os documentos pertinentes: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.

6.4.2. O pedido descrito no item supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se em cada aniversário da data da publicação do contrato ou do último reajuste ou, ainda, na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do aniversário da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão efeito financeiro iniciados a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

6.10. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.

6.10.1 Para apresentação da solicitação de revisão do contrato, deverá ser seguida a mesma sistemática dos itens 6.4 e 6.4.1.

6.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

6.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. A quantidade de objetos e o prazo para entrega de cada solicitação devem seguir o estipulado no Termo de Referência.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, de acordo com o estipulado no Termo de Referência (12. DO RECEBIMENTO e 13. DO PRAZO DE RECEBIMENTO).

8.3. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. Caso a documentação mencionada no item anterior não seja apresentada ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.4. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data do recebimento provisório.

8.5. Esgotado o prazo estipulado para o recebimento sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

8.6. No caso de recebimento definitivo de objeto contratual cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) colaboradores, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.7. Na hipótese de alguma das etapas anteriores do recebimento não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.8. Antes do encaminhamento do faturamento mensal ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.9. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.10. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.11. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

8.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.13.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1. O objeto contratual pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto/especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

10.2. O objeto contratual pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto, até o limite máximo permitido na legislação.

10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os CONTRATANTES.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990¹).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento de contratação e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1 O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730.

2 A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, quando solicitado, as certidões referenciadas na cláusula DO RECEBIMENTO.

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito na cláusula 15 do Termo de Referência.

12.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

12.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE-PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da CONTRATADA.

12.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

12.2.1.1. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.

12.2.1.2. A DPE-PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

12.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

12.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Procedimento de contratação e seus anexos.

13.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência (Projeto Básico) do procedimento de contratação indicado em epígrafe.

13.7. Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência (Projeto Básico), independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. Os termos de prestação da garantia técnica constam do TERMO DE GARANTIA TÉCNICA firmado pela empresa.

14.2. O prazo de vigência do presente termo não se vincula aos prazos da garantia técnica mencionada no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Deliberação CSDP nº 021/2022 que disciplina a LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. O CONTRATANTE na condição de CONTROLADOR, e o CONTRATADO, na condição de OPERADOR, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO/OPERADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. O CONTRATADO/OPERADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.7. É dever do CONTRATADO/OPERADOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, dando conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula,

inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE/CONTROLADOR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.8. O eventual acesso pelo CONTRATADO/OPERADOR às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO/OPERADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.9. O CONTRATADO/OPERADOR manterá contato formal com o CONTRATANTE/CONTROLADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.10. O CONTRATANTE/CONTROLADOR deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de SUBCONTRATAÇÃO firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO/OPERADOR.

15.11. O CONTRATADO/OPERADOR deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.12. Eventual compartilhamento de dados pessoais com a empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE/CONTROLADOR, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO/OPERADOR.

15.13. Cessada a finalidade do tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, as informações sensíveis deverão ser excluídas, registrando -se a prática do ato, para eventual acompanhamento posterior, sendo dever do CONTRATADO/OPERADOR a exclusão.

15.14. O arquivamento dos registros que se refere a cláusula 15.13, para acompanhamento posterior deverá ser fundamentada nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.15. O CONTRATADO/OPERADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.16. Os representantes legais do CONTRATADO/OPERADOR, bem como os seus colaboradores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do CONTRATANTE/CONTROLADOR para o cumprimento de suas tarefas ficam responsáveis pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.17. O CONTRATANTE/CONTROLADOR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO/OPERADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO/OPERADOR providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE/CONTROLADOR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.19. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da Deliberação CSDP nº 21/2022, especialmente seu artigo 11.

15.20.O CONTRATADO/OPERADOR deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE/ CONTROLADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.21. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais, auditorias, omissões, desvios e abusos.

15.22.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos e mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE/CONTROLADOR nas hipóteses previstas na LGPD, sempre vinculado à execução de atribuições legais (Artigo 19 da Deliberação CSDP nº 21/2022).

15.23.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira

(Obrigações da Contratada) quanto a validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação.

a) As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 11/2015 ou a que vier substituí-la:

b) Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos – DPC);

c) Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);

18.2. Quanto à execução técnica do serviço: certificadodigital@defensoria.pr.def.br.

18.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/202 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

19.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura:



OLENKA LINS E SILVA MARTINS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

DANIEL FABRE AFONSO
SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
LTDA

3 A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



ePROCOLO



Documento: **C.07.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 07/02/2024 10:44, **Patricia Naomy Shibata Beirith** em 07/02/2024 11:02.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Daniel Fabre Afonso** em 05/02/2024 16:35.

Assinatura Simples realizada por: **Luciana Furtado Rocha Pereira (XXX.424.929-XX)** em 06/02/2024 17:23 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Luciana Furtado Rocha Pereira** em: 06/02/2024 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b911986ea622e528eac9983856d29b01.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Protocolo: 21.594.775-0 Pregão Eletrônico nº 047/2023
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e SAFEWEB
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
Objeto: contratação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de
certificados digitais dos tipos A3, com e sem fornecimento de mídias armazenadoras,
e A1, no padrão ICP-Brasil e demais serviços descritos.
Vigência: será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua
publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná
(DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007
e do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.

Valor do Contrato: valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$
127.636,57 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete
centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública
- FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de
Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas:
3.3.90.40.23 - Emissão de Certificados Digitais.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná
em exercício

RESOLUÇÃO DPG Nº 039, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

*Nomeação para cargo de provimento em
comissão*

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições
previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo
Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 21.600.467-1;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **CILMARA MOSANIK SARAIVA**, RG nº 62545496/PR, CPF nº
877.907.009-44, para o cargo de provimento em comissão de Assistente (Simbologia 02-



Nota de Reserva



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000003	16/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		98.247,46

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.064.792-0

Observação
 Despesa com a prestação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (e-CPF) com token criptográfico, com validade de 3 anos. PE 0047/2023. Lote único.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=4ee521039049424c90a9413400ce4a05>

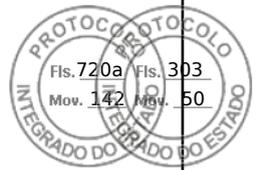
Assinatura
 Assinado digitalmente por:
 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
 Data de assinatura: 17/01/2024 17:21:26

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21. Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6f037b53509eac82749635fa23d8261f**.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 18/01/2024 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9b59d88e4fc16c8f6ab701650d9327d3**.



ePROTOCOLO



Documento: **0760002024NR000003D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f037b53509eac82749635fa23d8261f.

Nota de Reserva



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000004	16/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		21.053,30

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.064.792-0

Observação
 Despesa com a prestação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (e-CPF) sem token criptográfico, com validade de 3 anos. PE 0047/2023. Lote único.

Dados de Autenticidade

 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=eda0c8fa3cd94588aa1675dc089129cf>

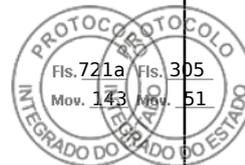
Assinatura
 Assinado digitalmente por:
 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
 Data de assinatura: 17/01/2024 17:21:26

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21. Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ebca61a69bc0def7b9d383717f05d016**.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 18/01/2024 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d32a4e177a1fb254a32f5180be06a95c**.



ePROTOCOLO



Documento: **0760002024NR000004D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebca61a69bc0def7b9d383717f05d016.

Nota de Reserva



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000005	16/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		1.130,08

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.064.792-0

Observação
 Despesa com a prestação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) com token criptográfico, com validade de 3 anos. PE 0047/2023. Lote único.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2715e7700bcd431babd4a3ed7092b87e>

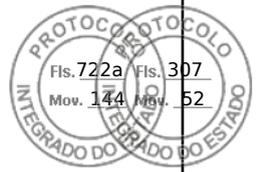
Assinatura
 Assinado digitalmente por:
 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
 Data de assinatura: 17/01/2024 17:21:26

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21. Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **34cd37125b8c60483247a6b599cb9f3e**.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 18/01/2024 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c10dcf97b718ca8566b923be75cbb6**.



ePROTOCOLO



Documento: **0760002024NR000005D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
34cd37125b8c60483247a6b599cb9f3e.

Nota de Reserva



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000006	16/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		508,55

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.064.792-0

Observação
 Despesa com a prestação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) sem token criptográfico, com validade de 3 anos. PE 0047/2023. Lote único.

Dados de Autenticidade

 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2aa5f722eea64ca38af2f65720c95c3c>

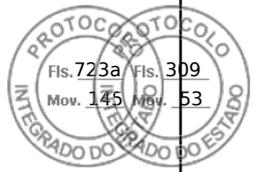
Assinatura
 Assinado digitalmente por:
 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
 Data de assinatura: 17/01/2024 17:21:26

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21. Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5ea769c97a77b2083e190e24c16d7a2e**.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 18/01/2024 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **544f524c80a1ad43eb14ca1d632b7ec7**.



ePROTOCOLO



Documento: **0760002024NR000006D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ea769c97a77b2083e190e24c16d7a2e.

Nota de Reserva



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000007	16/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		315,35

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	20.064.792-0

Observação
 Despesa com a prestação de serviços continuados, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), com validade de 3 anos. PE 0047/2023. Lote único.

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=81314bf2fc3d4d689b6230cf8d5be199>

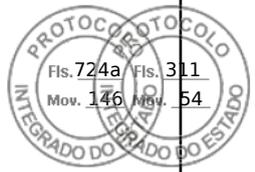
Assinatura
 Assinado digitalmente por:
 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
 Data de assinatura: 17/01/2024 17:21:26

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21. Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f41eee7d5dc0d98688818faf0a8cd5b2**.

Inserido ao protocolo **21.594.775-0** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 18/01/2024 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9e432291183d4fa09c5533e6122daf48**.



ePROTOCOLO



Documento: **0760002024NR000007D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 17/01/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **20.064.792-0** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/01/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f41eee7d5dc0d98688818faf0a8cd5b2.